



DECRETO Nº. 07, de 09 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO OFICIAL DO LIXÃO DO DISTRITO DE SÃO JOÃO BOSCO E DO DISTRITO DE TANQUES, A PROIBIÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ESSAS ÁREAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Constitucional do Município de Poço Dantas/PB, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, conforme art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é competência do Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme art. 23, inc. VI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devam se dar por meio de processamento e condições que não tragam prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos do município, com a devida observância da Política de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal, com apoio da coletividade, dará início a recuperação da área degradada nos Distritos de São João Bosco e Tanques, antes utilizada como destinação dos resíduos sólidos do município, seguindo os parâmetros do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

CONSIDERANDO a legislação vigente, art. 225, inc. IV da Constituição Federal de 1988; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97, e a Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º. O **FECHAMENTO DEFINITIVO** do lixão do Distrito de São João Bosco e do Distrito de Tanques, Zona Rural do Município de Poço Dantas-PB.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a destinação de resíduos sólidos ou qualquer outro tipo de rejeito classificado como lixo, para as áreas antes utilizadas para tal finalidade,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

notadamente conhecida como lixões, ou para qualquer outra dentro deste município, que possa causar danos ao meio ambiente.

Art. 3º. Aplicar-se-á multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para qualquer pessoa física ou jurídica que descumprir as determinações contidas neste decreto.

§ 1º. Aquele que descumprir a normas deste decreto, além da multa prevista no caput deste artigo, será identificado e encaminhado à autoridade policial competente para responder nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605/1998.

§ 2º. Caso o descumprimento deste decreto se dê por servidor público municipal, este estará sujeito, além da multa prevista, a pena de demissão/exoneração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Poço Dantas-PB, 09 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE



Itamar Moreira Fernandes
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 07, de 09 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO OFICIAL DO LIXÃO DO DISTRITO DE SÃO JOÃO BOSCO E DO DISTRITO DE TANQUES, A PROIBIÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ESSAS ÁREAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Constitucional do Município de Poço Dantas/PB, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, conforme art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é competência do Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme art. 23, inc. VI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem se dar por meio de processamento e condições que não tragam prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos do município, com a devida observância da Política de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal, com apoio da coletividade, dará início a recuperação da área degradada nos Distritos de São João Bosco e Tanques, antes utilizada como destinação dos resíduos sólidos do município, seguindo os parâmetros do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

CONSIDERANDO a legislação vigente, art. 225, inc. IV da Constituição Federal de 1988; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97, e a Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º. O FECHAMENTO DEFINITIVO do lixão do Distrito de São João Bosco e do Distrito de Tanques, Zona Rural do Município de Poço Dantas-PB.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a destinação de resíduos sólidos ou qualquer outro tipo de rejeito classificado como lixo, para as áreas antes utilizadas para tal finalidade,



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

notadamente conhecida como lixões, ou para qualquer outra dentro deste município, que possa causar danos ao meio ambiente.

Art. 3º. Aplicar-se-á multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para qualquer pessoa física ou jurídica que descumprir as determinações contidas neste decreto.

§ 1º. Aquele que descumprir a normas deste decreto, além da multa prevista no caput deste artigo, será identificado e encaminhado à autoridade policial competente para responder nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605/1998.

§ 2º. Caso o descumprimento deste decreto se dê por servidor público municipal, este estará sujeito, além da multa prevista, a pena de demissão/exoneração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Poço Dantas-PB, 09 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Tamar Moraes Fernandes
Prefeito Constitucional



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br